



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

**LEI Nº 147**

## LEI DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O povo do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a / instituir mediante Decreto a "Fundação Municipal de Saúde".

Art. 2º - A "Fundação Municipal de Saúde" terá por finalidade a prestação de serviços médicos e assistência à população, nos termos da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, / mediante Convênio com órgãos e entidades de direito público e particulares.

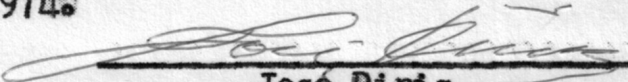
Art. 3º - Os Estatutos da Fundação Municipal de Saúde serão elaborados quando da sua instituição, conforme os preceitos dos artigos 19 e 26 do Código Civil.

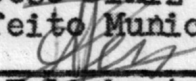
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a transferir para a Fundação Municipal de Saúde todos os recursos dispensados pela Municipalidade no campo de saúde local, bem como assim do pessoal mantido pelo Município em outros órgãos destinados à prestação de assistência médica, bem como de um imóvel sito à // Rua João Sanches, S/N, desta cidade de Albertina, distante da Rua Luiz Ferrari, 20,70m (vinte metros e setenta centímetros), com a área de 363,60 (trezentos e sessenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), ou seja, 12,00m de frente na Rua João Sanches, por 30,30m da frente ao fundo e que passará a confrontar de um lado com Irmãos Matile, de outro com a Prefeitura Municipal de Albertina e no fundo com / bens patrimoniais do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertina, 30 de setembro de 1974.

  
José Diniz  
Prefeito Municipal

  
João Felisberto dos Reis  
Pelo Secretário